



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

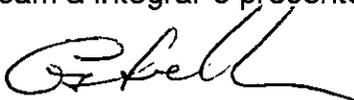
Processo nº : 11516.000968/2001-31
Recurso nº : 129.160
Matéria : IRPJ – EX.: 1997
Recorrente : PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA.
Recorrida : DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de : 17 de abril de 2002
Acórdão nº : 108-06.926

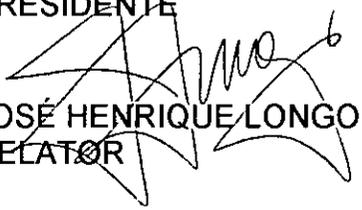
PAF – RECURSO APRESENTADO APÓS PRAZO LEGAL –
INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Não se conhece do
recurso apresentado após o termo final do prazo previsto em lei para
que seja interposto.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 27 MAI 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO FILHO,
LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA
KOETZ MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA(Suplente convocada) e MÁRIO
JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

Processo nº : 11516.000968/2001-31
Acórdão nº : 108-06.926

Recurso nº : 129.160
Recorrente : PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA.

RELATÓRIO

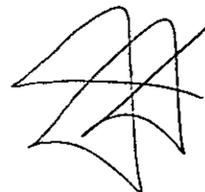
Trata-se de auto de infração de IRPJ relativo ao ano de 1996, em razão de **compensação a maior do saldo de prejuízo fiscal na apuração do lucro real, conforme demonstrativo e compensação de prejuízo fiscal na apuração do lucro real superior a 30% do lucro real antes das compensações** (fl. 16).

A impugnação trouxe argumentos relativos à possibilidade de compensação integral do prejuízo, à irretroatividade, à multa de 75%, aos juros Selic.

A DRJ em Santa Catarina julgou procedente o lançamento (fls. 85/94).

De acordo com o A.R. a empresa foi intimada da decisão no dia 21/08/2001. O recurso voluntário foi protocolado em 21/09/2001, com os mesmos argumentos da impugnação.

É o Relatório.



Processo nº : 11516.000968/2001-31
Acórdão nº : 108-06.926

VOTO

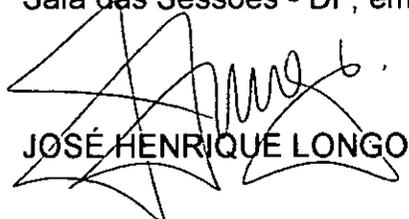
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Conforme o Termo de Perempção de fl. 150, o prazo previsto no art. 33 do Decreto 70235/72 encerrou-se antes da apresentação do recurso voluntário.

Com efeito, a intimação da decisão da DRJ ocorreu no dia 21/08/2001 (3ª feira) e o prazo de 30 dias encerrou-se no dia 20/09/2001 (5ª feira), sendo certo que o recurso foi protocolado posteriormente, no dia 21/09/2001.

Assim, por ser intempestivo, não conheço do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 2002


JOSÉ HENRIQUE LONGO

